



Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 34-2021 – M.C.A.

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 18/2021 – M.C.A.

SENAC/PR/Nº 36156/2021 (Convênio 1448)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 – M.C.A. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÊU AZUL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM MEDIANEIRA.

O MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Bairro: Centro, Cêú Azul, Estado do Paraná, CEP:85.840-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. LAURINDO SPEROTTO, portador da cédula de identidade RG nº 1.478.637-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 241.960.109-20, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Medianeira**, com endereço à Rua Riachuelo, nº 1761, Bairro Centro, Medianeira – PR, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0040-53, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. RODRIGO SEPULCRI ROSALEM, portador da cédula de identidade RG nº 72.123.450 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 045.917.097-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização de cursos, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Curso:8871 Dança de Rua	1 (uma)	20 (vinte)	76h	R\$ 13.005,00	R\$ 13.005,00
02	Fotografia Mobile	2 (duas)	20 (vinte)	30h	R\$ 7.956,00	R\$ 15.912,00
03	Oficina de Pintura em Tela para Iniciantes	1 (uma)	20 (vinte)	30h	R\$ 8.950,50	R\$ 8.950,50
04	Customização de Chinelos	1 (uma)	20 (vinte)	15h	R\$ 5.899,00	R\$ 5.899,00
05	Curso:40782 – Autoestima e Imagem Pessoal	1 (uma)	15 (quinze)	21h	R\$ 4.505,00	R\$ 4.505,00
TOTAL						R\$ 48.271,50

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Curso:8871 – Dança de Rua	3º ano do Ensino Fundamental	12 anos
02	Fotografia Mobile	5º ano do Ensino Fundamental	12 (doze) anos
03	Oficina de Pintura em Tela para Iniciantes	7º ano do Ensino Fundamental	14 (quatorze) anos
04	Customização de Chinelos	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
05	Autoestima e Imagem Pessoal	8º ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
2. Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

PC:
DEP
Munim
P. e.



4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas executadas e após a apresentação da fatura até o décimo dia do mês seguinte às horas executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 48.271,50 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos proporcionalmente às horas de serviços realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Medianeira, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as notas fiscais e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo CONTRATADO ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência até **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Medianeira, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

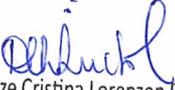
Cêú Azul, 22 de julho de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Cêú Azul

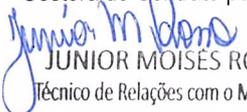

Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:


Fabiana Verdeiro Fachin
CPF/MF: 037.669.919-14
Gestora do Contrato pela Contratante


Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia


Lize Laine Zimmermann Dorne
CPF/MF: 843.314.539-87
Fiscal do Contrato pela Contratante


JUNIOR MOISÉS ROSSO
Técnico de Relações com o Mercado
UEP-36 MEDIANEIRA


Camila Faria Rodrigues dos Anjos
Coordenadora de Educação e Tecnologia


Sergio Carlos Figueiredo
Gerente Executivo
UEPT-36 Medianeira